



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 474/2023

Baião-PA, 18 de outubro de 2023.

Exmº. Sr. Vereador
Elivaldo Braga Gonçalves
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação em caráter de urgência (urgentíssima) o Projeto de Lei Nº. 018 que Dispõe Sobre a Denominação de Arena Esportiva, conforme especifica.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

LOURIVAL	Assinado de forma
MENEZES	digital por LOURIVAL
FILHO:4257904	MENEZES
0200	FILHO:42579040200
	Dados: 2023.10.18
	10:51:54 -03'00'

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PROJETO DE LEI Nº. 018/2023

Dispõe Sobre a Denominação de Arena Esportiva, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "ARENA ESPORTIVA LUCIANO RODRIGUES LOPES" a Arena de Esportes localizada na Avenida Santos Dumont, S/N, Bairro Cidade Nova, ao lado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio, na sede municipal.

Art. 2º - O Município de Baião, por meio do setor responsável, providenciará o emplacamento da Arena Esportiva, conforme descrito no Art. 1º supra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 18 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital
por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200
Dados: 2023.10.18 10:51:37
-03'00'

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM: 20-10-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: _____

[Assinatura]

PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 018/2023, nos termos dos artigos 7º, I e 40, da Lei Orgânica do Município de Baião, que dispõe sobre a Denominação de Arena Esportiva, conforme especifica.

O presente Projeto tem por finalidade a Denominação de Arena Esportiva localizada na Avenida Santos Dumont, S/N, Bairro Cidade Nova, ao lado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio, na sede municipal, de "ARENA ESPORTIVA LUCIANO RODRIGUES LOPES".

O homenageado, LUCIANO RODRIGUES LOPES, foi homem digno, marido e pai exemplar. Na vida profissional, exerceu com sucesso as atividades de comércio e agricultura. Na vida pública, desempenhou com honra, dignidade e honestidade os cargos de vereador e presidente do saudoso Brasília Sport Clube. Sendo, portanto, plenamente justa a presente homenagem.

Desde já, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Baião.

Na certeza que o presente Projeto de Lei Complementar receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado, tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Baião/PA, 18 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

LOURIVAL
MENEZES
FILHO:42579040
200

Assinado de forma
digital por LOURIVAL
MENEZES
FILHO:42579040200
Dados: 2023.10.18
10:35:10 -03'00'

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



COMISSÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 020/2023

PROJETO DE LEI N° 018/2023

Assunto: Dispõe sobre a Denominação de Arena Esportiva, conforme especifica.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Redação e Justiça**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 018/2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Baião, **Lourival Menezes Filho**, que dispõe sobre a Denominação de Arena Esportiva.

O projeto de Lei em questão solicitou O **Regime de Urgência** contido no art. 45 da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

Art.45. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerando relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Conforme a Lei Orgânica do Município na redação do art. 7º, inciso I:

Art.7º- Compete ao Município:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre a Iniciativa dos Projetos de leis Complementares e Ordinárias, o art.40 da Lei Orgânica prescreve que:

Art.40- A Iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, e aos Cidadãos na forma prevista nesta Lei.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, dispõe em seu art.16 que:

Art. 16- Compete á Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

A proposição atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 7º, 40 e 45, da Lei Orgânica Municipal de Baião, e artigo 16 do Regimento Interno foi elaborado no dia 20/10/2023.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Indicação.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 20 de Outubro de 2023.



Rodrigo Ramos Lobo

Vereador – Relator



Nazareno da Silva e Souza

Vereador Presidente da Comissão



Marília Ramos


Vereador – Membro

APROVADO

EM: 20-10-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: _____



PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



COMISSÃO DE OBRAS E POSTURA

PARECER Nº 021/2023

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Assunto: Dispõe sobre a Denominação de Arena Esportiva, conforme especifica.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Obras e Postura**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 018/2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Baião, **Lourival Menezes Filho**, que dispõe sobre a Denominação de Arena Esportiva.

O projeto de Lei em questão solicitou O **Regime de Urgência** contido no art. 45 da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

Art.45. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerando relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Conforme a Lei Orgânica do Município na redação do art. 7º, inciso I:

Art.7º- Compete ao Município:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre a Iniciativa dos Projetos de leis Complementares e Ordinárias, o art.40 da Lei Orgânica prescreve que:

Art.40- A Iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, e aos Cidadãos na forma prevista nesta Lei.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, dispõe em seu art.18 que:

Art. 18- Compete á Comissão de Obras e Posturas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes á realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, entidades de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam a respeito a transportes, comunicações, indústrias, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas á deliberação do Plenário.

A proposição atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 7º, 40 e 45, da Lei Orgânica Municipal de Baião, e artigo 18 do Regimento Interno foi elaborado no dia 20/10/2023.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Indicação.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 20 de Outubro de 2023.

Leila de Fátima Gaia dos Reis

Vereador – Relator

Clodoaldo Menezes de Melo

Vereador Presidente da Comissão

APROVADO

EM: 20-10-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM:

PRESIDENTE

Fernando Fernandes Dias

Vereador – Membro

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará